

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO 20/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, E DO OUTRO A EMPRESA V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**, pessoa jurídica de direito privado de base territorial autônoma localizada na Praça da Matriz, S/N, nesta Cidade de General Maynard, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.899/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Valmir de Jesus Santos, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente na Rua Antônio Cardoso, nº 47, neste município, e do outro lado a empresa, **V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.323.740/0001-40, com sede no (a) Av. Benjamin de Carvalho, 319C, CEP: 49.270.000, doravante denominado **CONTRATADO**, através de sua representante legal o(a) senhor (a) **MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador (a) do RG nº 3.513.082-2 SSP/SE e CPF nº 063.845.325-90, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, observadas as alterações, posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto do Contrato consiste na Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Locação de relógio de Ponto Eletrônico com fornecimento do Software de apuração, incluindo o serviços de manutenção, suporte e Assistência técnica, para a Prefeitura Municipal e demais Secretarias, de acordo com o orçamento da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos e quarenta reais)** totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 17.280,00 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais)**.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor mensal	Valor Total
1.	Ponto Eletrônico conforme portaria 1510/2009 do Ministério do trabalho, portaria 595/93 do INMETRO, teclado virtual, impressão de tricketr, leitor biométrico, instalação e treinamento para uso do sistema.	und	04	360,00	1.440,00	17.280,00
					Total	17.280,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, sua documentação

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE

§6º - Nestes Preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos tributários emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de General Maynard, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 16014 – Secretaria Municipal de Administração

PA: 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

FR: 15000000 – Recursos Próprios

UO: 16014 – Secretaria Municipal de Infra- Estrutura e Serv. Públicos

PA: 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serv. Públicos

ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

FR: 15000000 – Recursos Próprios

UO: 16014 – Secretaria Municipal de Educação

PA: 2045 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil

ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

FR: 15001001 – Recursos Próprios

UO: 16014 – Secretaria Municipal de Educação

PA: 2043 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

FR: 15001001 – Recursos Próprios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvará, Licenças ou quaisquer outros Termos de autorização que se façam necessário à execução do contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificam vícios, defeitos, ou incorreções, durante o prazo de vigência do contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilidade ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Instalar e configurar equipamentos de registro eletrônico de ponto, de acordo com as orientações do fabricante, nos quantitativos, locais e prazo indicado pelo CONTRATANTE, responsabilizando pela integridade dos equipamentos;
- Compreender a execução de todos os serviços profissionais necessários ao completo funcionamento da solução, a citar especialmente, mas não exaustivamente.
- Executar os Serviços de instalações, configuração, customização, interligação e testes de todos os produtos em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcionais e disponíveis no ambiente da CONTRATANTE.
- Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução adquirida;
- Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no Órgão, garantido o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;
- Prestar os serviços deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8h às 18horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.
- Disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com os demais itens deste contrato, uma equipe com perfil técnico m adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários.

- Entregar todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução dos equipamentos instalados, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português.
- Entrega a documentação que deverá abranger todos os insumos necessários ao acompanhamento dos trabalhos de instalações e testes da CONTRATADA, operação e manutenção da solução.
- a CONTRATADA durante a vigência da garantia contratual deverá prestar serviços de manutenção corretiva dos itens 4.1 e 4.2 do termo de referência, sem qualquer custo adicional para CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento da solução.
- Entregar os equipamentos de coleta e registro de ponto eletrônico acompanhado de 10 (dez) bobinas de impressão térmica com as seguintes características : Composição de papel para impressão térmica, com durabilidade da impressão por 05(cinco) anos, bobina de papel com aproximadamente 300 metros de comprimento e 57 mm de largura que permite a impressão de no mínimo 6.500 tickets, o papel não deve soltar resíduos dentro do maquinário utilizado para R.E.P. e não formar ondulações aumentando a vida útil e evitando paradas para manutenção.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Fornecer as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II – multa 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

O independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº §1º - o presente Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão Contratada, por escrito, no mínimo com 30(trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no & 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do processo que o originou, bem como na proposta da contratada, e simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Secretário de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

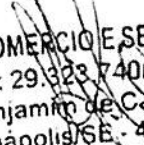
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis/SE Estado de Sergipe, como único competente para diminuir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença das 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard, 18 de janeiro de 2023.


Valmir de Jesus Santos
Prefeito Municipal
Contratante


V-MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 29.323.740/0001-40
AV. Dr. Benjamim de Carvalho, 319C
Cristinápolis/SE - 49270-000
Fone: (79) 99862-1112

MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Silvane das S. Ferreira
CPF: 008.811.875-92

II - Letícia Souza G. G.
CPF: 069.722.845-20